

Rec. 2931/38.

(CP-695/39)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
UV/ZM.

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Carmen Xavier Martins e Beatriz Braga Martins à decisão da Terceira Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Ferrovias da Leopoldina Railway que recusou a reversão que pleitearam da quota de pensão da primeira a favor da última do benefício que lhes coube como filha e viúva de Jacinto Xavier Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que embora os embargos oferecidos estejam dentro do prazo legal do § 9 do art. 4 do regulamento anexo ao dec. n. 24.724, de 14 de julho de 1934, apenas articulam matéria de direito já alegada perante a Câmara e por ela desprezada;

CONSIDERANDO, "de meritis", que o dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não conhece reversão de pensão de filha para mãe, por motivo de ter aquela, quando já pensionista da Caixa, aceito emprego remunerado na Estrada de Ferro Central do Brasil, empresa também sujeita ao regime daquele decreto;

CONSIDERANDO, porém, que a sanção do art. 38 desse decreto não mais pode ter aplicação perante os dispositivos do dec.-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, e a partir da data da respectiva vigência, sendo, pois, ilegal a suspensão do pagamento do benefício à primeira embargante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da
Camara, quanto à reversão, que foi denegada, porém observando a
Junta Administrativa de que a suspensão da pensão não mais tem
cabimento em face do dec.-lei n. 819, citado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Americo Ludolf Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 19 / 7 / 39